

# CARTILHA JURÍDICA PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ELETROELETRÔNICOS POR ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

Edição Maceió



**reciclaON**

educação para descarte de  
resíduos eletroeletrônicos

Realização



INSTITUTO  
**GEA**  
Ética e Meio Ambiente

Parceria



Laboratório de Sustentabilidade

Apoiador Financeiro

FUNDO  
SOCIOAMBIENTAL



*Esta cartilha tem como objetivo apresentar as leis e decretos mais importantes que dizem respeito aos direitos e deveres das organizações de catadores — tanto no que se refere à gestão dos resíduos sólidos comuns quanto aos eletroeletrônicos.*

*Este documento integra o Curso de Gestão de Resíduos Eletroeletrônicos em Cooperativas de Catadores, realizado pelo Projeto ReciclaON — uma iniciativa do Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente, em parceria com o LASSU – Laboratório de Sustentabilidade do Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Escola Politécnica da USP, e conta com apoio financeiro do Fundo Socioambiental da Caixa.*

### **Equipe técnica**

#### **Coordenadora Técnica de Treinamento**

Profa. Dra. Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho

#### **Coordenadoras Técnicas Ambientais**

Ana Maria Domingues Luz e Araci Martins Musolino

#### **Elaboração**

Marcos Paulo Marques Araújo

#### **Colaboração**

Wanderley Macedo dos Anjos

#### **Pesquisa:**

Conceição Globovante e Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho

#### **Equipe Editorial**

Malu Marcoccia, Milena Sant' Ana, Tatiane Tamayose e Diane Taira

#### **Ilustrações**

Thomas Arnold Engel

# LEGISLAÇÃO



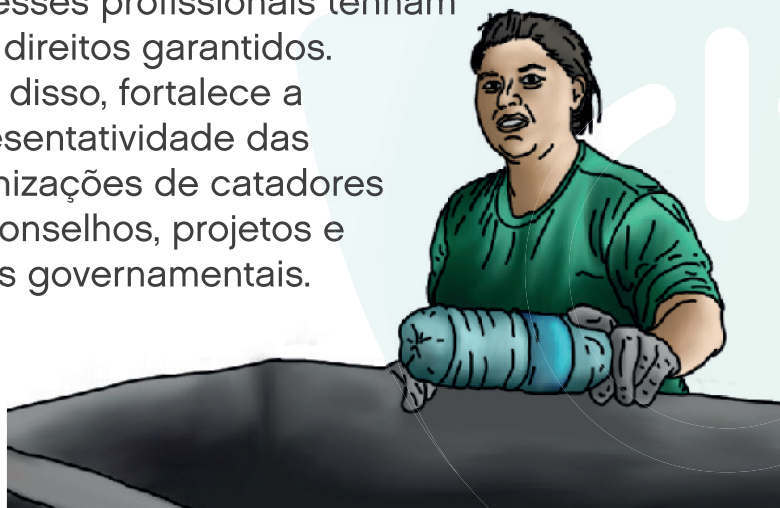
# Sumário

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. Catador é profissão, sim!</b>   | <b>4</b>  |
| <b>2. Cooperativas e Associações podem ser contratadas pelo poder público</b>         | <b>8</b>  |
| <b>3. A Lei Prioriza os Catadores na Coleta e na Logística Reversa</b>                | <b>12</b> |
| <b>4. Participação dos Catadores na Logística Reversa</b>                             | <b>15</b> |
| <b>5. Logística Reversa de Eletroeletrônicos: Como os Catadores Podem Participar?</b> | <b>21</b> |
| <b>6. Políticas que Apoiam os Catadores: PLANARES e Programa Diogo de Sant'Ana</b>    | <b>26</b> |
| <b>7. As Leis Estão do Lado dos Catadores: É Hora de Usá-las</b>                      | <b>30</b> |
| <b>O que essa cartilha mostrou</b>  | <b>31</b> |

# Catador é profissão, sim!

Em 2022, os catadores de materiais recicláveis passaram a ter sua profissão oficialmente reconhecida no Brasil. A inclusão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO nº 5192) pretende garantir que o trabalho dos catadores seja registrado, valorizado e respeitado.

Esse reconhecimento tem efeitos reais: permite acesso a políticas públicas de emprego, previdência e assistência social e abre caminhos para que esses profissionais tenham seus direitos garantidos. Além disso, fortalece a representatividade das organizações de catadores em conselhos, projetos e ações governamentais.



## O que diz a lei sobre as cooperativas de catadores?

As cooperativas formadas por catadores são regidas pela Lei nº 12.690/2012, conhecida como Lei das Cooperativas de Trabalho (LCT). Essa lei define como essas cooperativas devem funcionar e garante direitos mínimos aos seus membros, os cooperados.

## O que isso significa na prática?

- A cooperativa precisa ter pelo menos **7 catadores organizados**;
- Ela **não pode ser usada apenas para terceirizar mão de obra**. Deve realmente funcionar como um coletivo onde todos têm voz;
- É obrigatório que o nome da organização traga o termo **“Cooperativa de Trabalho”** na denominação social;
- A cooperativa deve ter regras claras sobre **assembleias ordinárias e extraordinárias, conselhos (administrativo e fiscal) e tomadas de decisão**.



# E os direitos dos cooperados?

A lei também garante direitos básicos para quem trabalha em cooperativa, como:

- Receber um valor justo pelo trabalho, que deve ser pelo menos equivalente ao salário mínimo, podendo ser calculado proporcionalmente às horas trabalhadas ou às atividades realizadas;
- Jornada de até 8 horas por dia ou 44 horas por semana;
- Descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- Férias remuneradas uma vez por ano;
- Adicional para trabalho noturno;
- Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando houver risco à saúde;
- Seguro contra acidentes de trabalho.



# Por que isso é importante para as cooperativas de catadores?

Porque essas garantias ajudam a combater condições de trabalho precárias e fortalecem a organização coletiva. Também criam uma base legal para que as cooperativas possam firmar contratos com prefeituras, empresas e entidades gestoras, com mais segurança e reconhecimento.

## ATENÇÃO!

Esses direitos não são opcionais. **Todas as cooperativas de catadores devem cumprir o que está previsto na Lei 12.690/2012.** Isso vale tanto para os aspectos internos da gestão quanto para as condições de trabalho oferecidas aos cooperados. Cumprir a lei fortalece a cooperativa, garante segurança jurídica e valoriza o trabalho dos catadores.



# Cooperativas e Associações podem ser contratadas pelo poder público

As organizações de catadores prestam um serviço essencial: ajudam a manter as cidades limpas e contribuem para o reaproveitamento de materiais que seriam descartados.

A legislação brasileira **permite que cooperativas e associações de catadores sejam contratadas diretamente pelos Municípios, sem licitação**, para realizar a coleta seletiva, triagem e outras atividades relacionadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Essa possibilidade está garantida em duas leis principais:

LDNSB – Lei nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico), **regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, atualizada pela Lei nº 14.026/2020** – Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

A LDNSB estabelece que o saneamento básico inclui a **limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos**, que envolve diversas etapas:

- Limpeza das vias públicas;
- Coleta dos resíduos;
- Triagem para reutilização ou reciclagem;
- Transporte, transbordo, tratamento (inclusive compostagem) e destinação final ambientalmente adequada.



Imagem: Sedurb

A lei reconhece a **triagem** como parte desse serviço público — e é justamente aí que entra o trabalho das cooperativas de catadores. Por isso, a LDNSB **permite a contratação direta dessas organizações pelos Municípios, com pagamento pela prestação do serviço.**

**Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**



Apesar de permitir a dispensa de licitação, essa contratação direta **só pode ocorrer se forem cumpridas algumas exigências legais**. Veja quais são:

### Condições para a contratação direta:

- **Objeto da contratação:** serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e comercialização dos recicláveis;
- **Abrangência:** o contrato deve cobrir áreas com programa de coleta seletiva;
- **Quem pode ser contratado:** cooperativas e associações formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda reconhecidas como catadores pelo poder público;
- **Capacidade fiscal:** a organização deve emitir **nota fiscal** pelos serviços prestados;
- **Segurança no trabalho:** é obrigatório o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** por todos os catadores envolvidos.



# ATENÇÃO!

Mesmo sendo contratadas sem licitação, **as cooperativas só podem receber o pagamento se houver um contrato formal, firmado por meio de um processo administrativo instaurado pelo Município.**



É fundamental que as próprias organizações de catadores estejam atentas a isso e **exijam a formalização do contrato**, garantindo a remuneração pelo serviço prestado e a segurança jurídica da relação com o poder público.



Imagem: Poder 360

# A Lei Prioriza os Catadores na Coleta e na Logística Reversa

As organizações de catadores desempenham papel essencial na gestão dos resíduos sólidos e na logística reversa. Por isso, a legislação brasileira estabelece que essas organizações **devem ser priorizadas** tanto pelos Municípios quanto pelos produtores de bens de consumo.

Esse reconhecimento está principalmente na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) — Lei nº 12.305/2010**, regulamentada pelo **Decreto nº 10.936/2022**.



# Participação dos Catadores na Gestão de Resíduos

A PNRS determina que os serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis devem contar com a **atuação prioritária das organizações de catadores**, por meio de:

- **Contratação direta com dispensa de licitação** pelos Municípios;
- **Remuneração pelos serviços prestados;**
- Inclusão dos catadores em **planos municipais, estaduais e nacional.**



Imagem: Coopcent ABC

Os planos de resíduos — nacional (PLANARES), estaduais (PERS) e municipais (PMGIRS) — **devem prever a retirada dos catadores dos lixões** e sua integração nos sistemas formais de coleta seletiva, com valorização do seu trabalho.

## A PNRS traz três elementos fundamentais:

### **Princípio:**

a atuação dos catadores é parte da sustentabilidade do sistema.



### **Instrumento:**

contratação direta com pagamento pelos serviços.

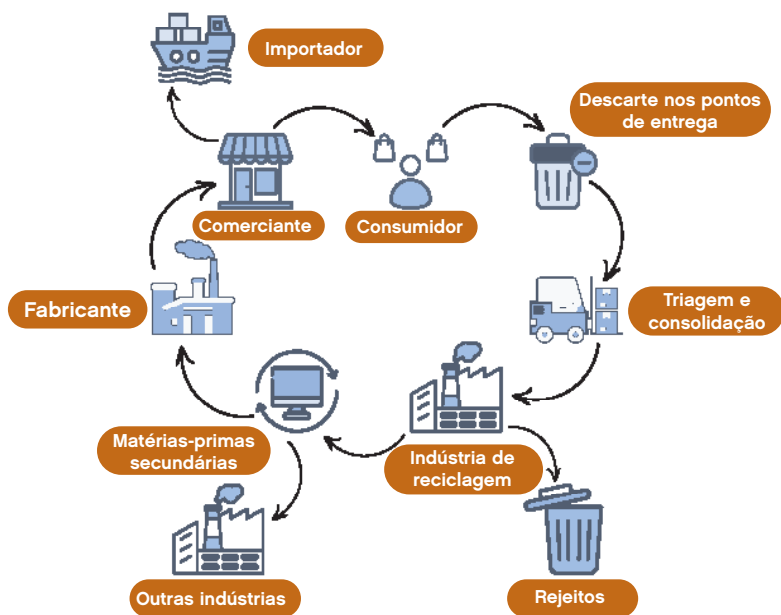


### **Objetivo:**

garantir que os catadores tenham papel de destaque.

# Participação dos Catadores na Logística Reversa

Logística reversa é o conjunto de ações que permite o retorno de produtos pós-consumo ao ciclo produtivo — como no caso de eletroeletrônicos, pilhas e baterias, entre outros.



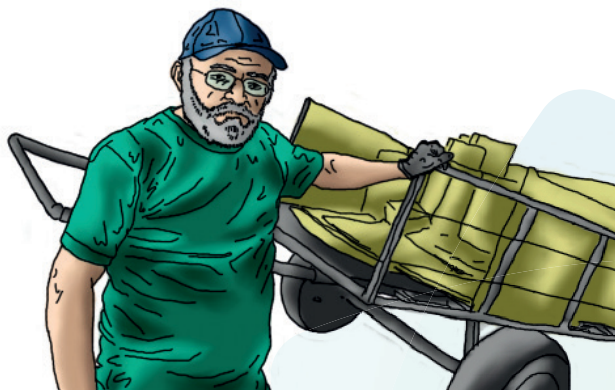
Fonte: Plano Nacional de Resíduos Sólidos, 2022.

Nesse sistema, os **produtores** são os principais responsáveis por estruturar e financiar a logística reversa. Mas a lei também **prevê a participação das organizações de catadores** como parte executora.

## A atuação pode ocorrer de duas formas:

- **Contratadas diretamente por entidades gestoras** da logística reversa (como Green Eletron e ABREE);
- **Contratadas pelos Municípios**, com dispensa de licitação, para atuar em ações de logística reversa de responsabilidade pública.

A legislação destaca que, sempre que possível, as organizações de catadores devem ser **incluídas formalmente e remuneradas**.



### Lei de Incentivo à Reciclagem

A **Lei nº 14.260/2021**, regulamentada pelo **Decreto nº 12.106/2024**, permite que pessoas físicas e empresas apoiem projetos de reciclagem com **benefícios fiscais**. Isso inclui projetos de cooperativas de catadores. Quer dizer que empresas podem apoiar cooperativas, recebendo incentivos fiscais.

## O apoio pode ser usado para:

- Melhorar a infraestrutura física das cooperativas;
- Adquirir equipamentos, veículos e ferramentas;
- Fortalecer redes de comercialização;
- Integrar as cooperativas nas cadeias produtivas da reciclagem.

Essa lei representa uma **oportunidade concreta de conseguir recursos privados para fortalecer a atuação das organizações de catadores.**

## O que isso significa na prática?

As leis deixam claro: **os catadores não são apenas auxiliares — são protagonistas da política de resíduos no Brasil.**



Seja na **coleta seletiva promovida pelos Municípios**, na **logística reversa custeada pelos produtores** ou em **projetos financiados por incentivos fiscais**, as cooperativas e associações de catadores devem ser **incluídas, contratadas e remuneradas de forma justa**.

É papel das próprias organizações conhecer esses direitos e reivindicar sua **participação formal** nos contratos públicos e privados.

### O que isso significa na prática?

- Verificar se o Município possui **coleta seletiva implantada e plano municipal de gestão de resíduos (PMGIRS)**;
- Solicitar à prefeitura um **contrato de prestação de serviço**, com base nas leis vigentes;
- Buscar contato com **entidades gestoras de logística reversa**;
- Elaborar projetos para captação de recursos via **Lei de Incentivo à Reciclagem**.

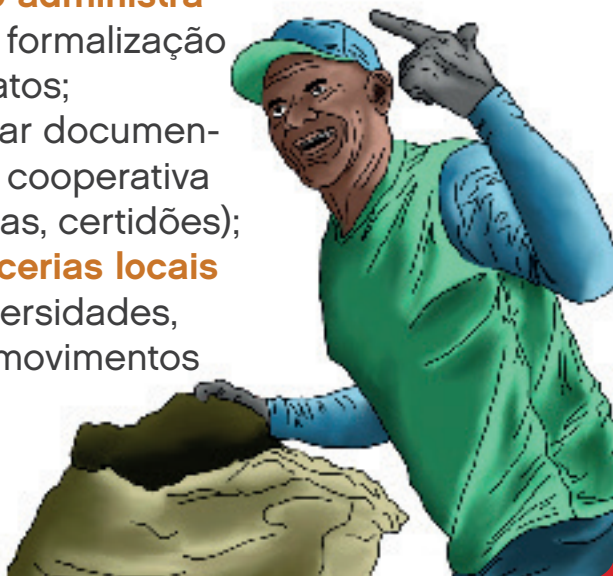


Imagem: Giacomelli Imóveis

# ATENÇÃO!

## Como reivindicar esse direito?

- Participar de reuniões com **secretarias municipais e conselhos**;
- Solicitar **abertura de processo administrativo** para formalização de contratos;
- Apresentar documentação da cooperativa (CNPJ, atas, certidões);
- Criar **parcerias locais** com universidades, ONGs e movimentos sociais.



## Resumo dos instrumentos legais que amparam os catadores

| Lei/Decreto                | O que garante  |
|----------------------------|--|
| Lei nº 12.305/2010 (PNRS)  | Participação prioritária dos catadores na coleta e triagem |
| Decreto nº 10.936/2022     | Reforça a contratação dos catadores pelos Municípios       |
| Lei nº 11.445/2007 (LDNSB) | Triagem como parte do serviço de saneamento básico         |
| Lei nº 14.026/2020         | Atualiza a LDNSB e fortalece a inclusão dos catadores      |
| Lei nº 14.133/2021         | Permite dispensa de licitação para contratar cooperativas  |
| Lei nº 14.260/2021         | Cria incentivo fiscal para apoiar projetos de reciclagem   |
| Decreto nº 12.106/2024     | Regulamenta o uso de recursos incentivados para catadores  |

# Logística Reversa de Eletroeletrônicos: Como os catadores podem participar

O Brasil tem regras específicas para garantir que produtos eletroeletrônicos descartados — como celulares, televisores e notebooks — **não virem lixo comum**. Esses materiais devem retornar ao ciclo produtivo por meio da **logística reversa**.

Esse sistema é regulamentado pelo **Decreto nº 10.240/2020**, que define como os resíduos eletroeletrônicos devem ser recolhidos, transportados, desmontados e destinados corretamente.



Imagem: Green Eletron

## Acordo Setorial: quem organiza a logística reversa?

Para colocar esse sistema em funcionamento, foi firmado um **Acordo Setorial** entre o governo federal, entidades da indústria e gestores operacionais. O acordo foi formalizado em 31 de outubro de 2019 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro do mesmo ano.

### Assinaram esse acordo:

- O **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**, representando o governo federal;
- A **ABINEE** – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica;
- A **ASSEPRO Nacional** – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de TI;
- A **ABRADISTI** – Associação Brasileira da Distribuição de Produtos e Serviços de TI;
- E a entidade gestora **Green Eletron** – Gestora Nacional de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos.



Imagem: Green Eletron

## Quem são as entidades gestoras?

Hoje, duas entidades operam a logística reversa de eletroeletrônicos no Brasil:

- **Green Eletron** – executa o programa “Descarte Green”, instalando pontos de coleta em parceria com comércios e instituições. Também promove ações de educação ambiental e campanhas de descarte consciente.
- **ABREE** – atua contratando empresas e cooperativas, fiscalizando os serviços e estruturando a operação nacional de logística reversa.

Essas entidades são responsáveis por **cumprir metas de coleta e reciclagem** previstas no acordo.



## Certificados e créditos

O Decreto nº 11.413/2023 criou instrumentos econômicos que podem beneficiar quem investe em logística reversa. São eles:

- **CCRLR** – Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa;
- **CERE** – Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens;
- **Crédito de Massa Futura** – comprova o investimento em projetos estruturantes de reciclagem.



Esses certificados podem ser emitidos a partir da atuação das cooperativas e catadores, gerando oportunidades de inserção e remuneração.

# Importante saber

- A cooperativa deve ser **contratada formalmente** por meio de contrato com a entidade gestora ou com o Município;
- É necessário **emitir nota fiscal** pelos serviços;
- A atividade deve envolver **triagem ou desmontagem**, não apenas recepção;
- Os certificados só são válidos se **auditorias confirmarem a atuação regular da organização contratada**.



Imagem: WWF Brasil

# Políticas que Apoiam os Catadores: PLANARES e Programa Diogo de Sant'Ana

Além das leis que reconhecem e regulamentam a atuação das cooperativas de catadores, o Brasil conta com **instrumentos de planejamento e programas federais** que têm como objetivo fortalecer a gestão de resíduos sólidos — e, dentro dela, a inclusão socioprodutiva dos catadores.

Imagem: Agência de Notícias da



## O que é o PLANARES?

**PLANARES** é o **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**, criado pelo **Decreto nº 11.043/2022**. Estabelece as estratégias e metas do Brasil até 2040 para a gestão de resíduos em todo o território nacional.

Esse plano é como um mapa que orienta o que os governos federal, estadual e municipal devem fazer para melhorar o setor, incluindo ações que favoreçam a inclusão das organizações de catadores.

## O PLANARES traz:

- Um **diagnóstico da situação atual do País** em relação aos resíduos sólidos;
- As principais **ações estruturantes** necessárias (como capacitação técnica e apoio à coleta seletiva);
- **Metas e indicadores** que os entes federativos devem seguir.

## O que é o Programa Diogo de Sant'Ana?

O **Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Catadores**, instituído pelo **Decreto nº 11.414/2023**, é uma iniciativa federal voltada **exclusivamente para fortalecer a atuação das organizações de catadores**.



Imagem: Portal Gov.br

O programa busca **estruturar e apoiar essas organizações**, promovendo sua inclusão em sistemas formais de gestão de resíduos e sua contratação por prefeituras, empresas e entidades da logística reversa.

## As ferramentas do programa incluem:

- Criação de **bases de dados públicas** com informações sobre cooperativas e associações de catadores;
- Apoio à **capacitação e estruturação das organizações**;
- Incentivo à **contratação pelos Municípios e pelo setor privado**;
- Articulação com **outros programas e políticas públicas federais**.



Imagem: GOV.BR

## Fique atento:

Muitos Municípios ainda não **conhecem ou não aderiram ao programa**. As cooperativas e associações podem — e devem — **buscar informações junto às prefeituras** e incentivar sua adesão, para garantir o acesso a políticas de apoio.



# As Leis Estão do Lado dos Catadores: É Hora de Usá-las!

As cooperativas e associações de catadores já têm seu papel reconhecido na legislação brasileira. A coleta seletiva, a triagem, a logística reversa e até o acesso a recursos públicos e privados são caminhos **garantidos por lei**.

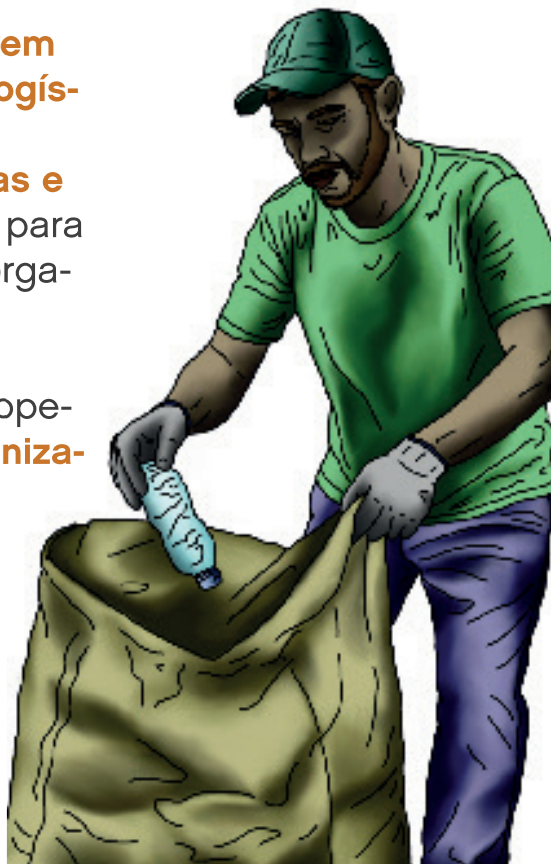
Mas para que isso funcione na prática, é preciso que **as organizações estejam preparadas, formalizadas e atentas aos seus direitos e deveres**.

Esta cartilha mostrou os fundamentos jurídicos que dão base à atuação das cooperativas — agora é hora de **usar esse conhecimento para garantir inclusão, remuneração e valorização**.



# O que essa cartilha mostrou:

- As leis reconhecem os catadores como **trabalhadores essenciais**;
- Cooperativas **podem ser contratadas diretamente pelos Municípios**;
- Os catadores **devem ser incluídos na logística reversa**;
- Existem **programas e incentivos fiscais** para fortalecer essas organizações;
- Mas tudo isso só acontece se a cooperativa estiver **organizada e atuante**.



## Quadro: Leis , Direitos e Deveres das Organizações de Catadores

| Regime jurídico aplicável                           | Direitos   | Deveres  |
|---|--|--|
| Lei Federal nº 12.690/2012                          | Organização e funcionamento das cooperativas de trabalho   | Funcionamento sob gestão democrática, com base em estatuto e participação dos cooperados         |
| Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)             | Condições mínimas de segurança e saúde no trabalho   | Garantia de uso de EPI, ambiente seguro  |
| Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022 | Participação prioritária na gestão de resíduos e logística reversa; acesso à contratação pública | Estar formalmente organizada e regularizada, apta a firmar contrato público e emitir nota fiscal |
| Lei Federal nº 14.133/2021                          | Possibilidade de contratação com dispensa de licitação   | Comprovar atendimento às exigências legais para contratação direta                               |
| Lei Federal nº 14.260/2021 e Decreto nº 12.106/2024 | Acesso a recursos via incentivo fiscal para projetos de reciclagem                               | Apresentar projeto aprovado, executar conforme previsto e prestar contas                         |

Este material foi adaptado **da legislação** do setor e produzido pelo **Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente** com objetivo de tornar a linguagem mais acessível às organizações de catadores, educadores, gestores públicos e demais envolvidos na gestão de resíduos sólidos e na logística reversa de eletroeletrônicos.

A cartilha foi desenvolvida no âmbito do **Projeto ReciclaON**, com apoio financeiro do **Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal**.

A versão completa, com todos os fundamentos jurídicos detalhados, está disponível para consulta no site:

**[reciclaon.institutogea.org.br](http://reciclaon.institutogea.org.br)**

Legislação específica relativa ao estado de **Alagoas** e município de **Maceió**.

LEGISLAÇÃO DO  
ESTADO DE ALAGOAS  
E MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ



## Alagoas/Maceió

### Âmbito Estadual – Alagoas

#### 1. Órgãos relacionados à gestão ambiental no Estado

- **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH** - órgão responsável pela formulação, coordenação, execução e fiscalização de políticas públicas voltadas à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável. É responsável pela implementação da Política Estadual de Resíduos Sólidos.
- **Instituto do Meio Ambiente – IMA** – entidade detentora de poder de polícia administrativa, como o licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental. É o órgão fiscalizador e regulador do gerenciamento dos resíduos sólidos, incluindo os sistemas de logística reversa.
- **Conselho Estadual de Proteção Ambiental** – órgão vinculado ao IMA, é responsável pelo planejamento e monitoramento das políticas ambientais, assim como a aprovação de licenças ambientais no estado de Alagoas.
- **Consócio Regional Metropolitano de Resíduos Sólidos de Alagoas**, autarquia estadual que integra os municípios da região metropolitana para gerenciamento dos resíduos sólidos de forma conjunta.

## 2. Legislação Estadual

A Tabela 1 relaciona as legislações e normatizações estaduais.

| <b>Instrumento Legal</b> | <b>Tema</b>  | <b>Data</b>            |
|--------------------------|--|------------------------|
| Lei nº 4.986             | Cria o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA   | 16 de maio de 1988     |
| Lei nº 6.787             | Dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, das infrações administrativas  | 22 de dezembro de 2006 |
| Lei nº 7.081             | Institui a Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o consórcio público e o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico | 30 de julho de 2009    |
| Lei nº 7.577             | Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Economia Solidária no Estado de Alagoas   | 24 de janeiro de 2014  |
| Lei nº 7.625             | Altera a Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, das infrações administrativas                         | 22 de maio de 2014     |

|                        |   |                        |
|------------------------|---|------------------------|
| Lei nº 7.749           | Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e Inclusão Produtiva   | 13 de outubro de 2015  |
| Lei nº 7.827           | Institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Alagoas – TCFAAL e o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais   | 29 de setembro de 2016 |
| Resolução CEPRAM nº 55 | Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental de Ponto de Entrega Voluntária – PEV de Logística Reversa no âmbito do Estado de Alagoas.  | 25 de setembro de 2018 |
| Decreto nº 61.571      | Regulamenta o art. 4º da Lei Estadual nº 7.749 , de 13 de outubro de 2015, que trata da criação do Sistema de Informação Estadual de Resíduos Sólidos, para instituir o Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos do Estado de Alagoas - SGORS/AL | 08 de novembro de 2018 |
| Decreto nº 77.618      | Regulamenta o Programa Alagoas Catador e cria o Comitê Estadual para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis   | 11 de março de 2022    |

Tabela 1 - Legislação e Normatização Estadual

Por serem bastante importantes para o nosso projeto, fizemos um resumo dos temas de algumas das leis listadas acima.

- **A Lei nº 7.749, de 13 de outubro de 2015**, dispõe sobre a **Política Estadual de Resíduos Sólidos e Inclusão Produtiva**. Os catadores são citados em uma das diretrizes da PERS descritos no Art 4º.

*II - incentivo à criação de cooperativas e/ou associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;*

*III - apoio às cooperativas e/ou associação de catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis para o desenvolvimento institucional;*

O Art. 7 traz como instrumentos da Política Estadual dos Resíduos Sólidos:

*VII - Sistema de Informação de Resíduos Sólidos Estadual; (...)*

*IX - logística reversa;*

*X - cadastro dos operadores e transportadores de resíduos perigosos e locais de disposição de resíduos; (...)*

*XIV - Programa Alagoas Catador;*

*XV - estruturação de sistema de coleta seletiva e de logística reversa; (...)*

*XVII - Fundo Estadual de Resíduos*

*Sólidos, a ser criado por lei específica.*

No Capítulo VII “Da Inclusão Produtiva”, o Art. 9 define o Programa Alagoas Catador:

**Art. 9º** *A inclusão produtiva será implementada por meio do Programa Alagoas Catador, com a finalidade de integrar e articular as ações do Governo Estadual, dos Governos Municipais e da iniciativa privada voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, dando-lhes melhores condições de trabalho e oportunidades de inclusão social e econômica para estas pessoas.*

**Parágrafo único.** *O Programa mencionado no caput deste artigo será regulamentado por meio de Decreto.*

No Capítulo VIII “Logística Reversa”, Seção II “Dos Instrumentos e da Forma de Implantação da Logística Reversa” e Subseção I “Dos Acordos Setoriais”:

*Art. 16. Os acordos setoriais visando à implementação da logística reversa deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos:*

*IV - possibilidade de contratação de entidades, cooperativas ou outras*

*formas de associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, para execução das ações propostas no sistema a ser implantado*

No Capítulo XVIII “Da Coletiva Seletiva”, as cooperativas são referenciadas no Art 53.

*Art. 53. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.*

- A **Lei nº 7.827, de 29 de setembro de 2016**, institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Alagoas – TCFAAL e o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

*Art. 3. Contribuinte da TCFAAL é todo aquele que exerça atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, conforme Anexo I desta Lei, sob a fiscalização do IMA/AL.III. Incentivar a prática da logística reversa nos diversos setores produtivos; (...)*

*Art. 12. Fica instituído o Cadastro*

*Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de inscrição obrigatória e sem ônus para*

*o contribuinte de que trata o art. 3º desta Lei.*

*§ 1º O cadastro previsto no caput deste artigo integra o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.*

*§ 2º Enquanto não operacionalizado o Cadastro Estadual previsto no caput deste artigo, será exigida do contribuinte a inscrição obrigatória no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA.*

- **Decreto nº 61.571, de 8 de novembro de 2018** institui o Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos do Estado de Alagoas - SGORS/AL, que faz parte da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

*Art. 2º. Cabe ao SGORS/AL:*

*I - monitorar a parte da gestão*

*dos resíduos sólidos desde sua geração até sua destinação final, incluindo o transporte, destinações intermediárias e disposição final; e*

*II - auxiliar no gerenciamento das informações referentes aos fluxos de resíduos sólidos no Estado de Alagoas.*

*Art. 3º. Fica obrigatória a utilização do Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos do Estado de*

*Alagoas - SGORS/AL, atendendo ao disposto na Lei Estadual nº 7.749, de 2015. (...)*

*§ 2º Ao fim do prazo de que trata o parágrafo anterior, os transportadores e destinadores com atividade no Estado de Alagoas não poderão transportar e receber resíduos sólidos e rejeitos com Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitidos fora do Sistema*

*Art. 11. O Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos do Estado de Alagoas - SGORS/AL deverá possibilitar o registro, o controle e o acesso às informações previstas na Lei*

*Estadual nº 7.749, de 2015, e, especial no que se refere:*

*I - ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;*

*II - ao Sistema Declaratório Anual;*

*III - ao Inventário Estadual de Resíduos; e*

*IV - ao Cadastro de Operadores e Transportadores de Resíduos Sólidos e o local de disposição de resíduos sólidos, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Estadual nº 7.749, de 2015.*

- **Decreto nº 77.618, de 11 de março de 2022,** regulamenta o Programa Alagoas Catador, destacando:

*Art. 2º. O Programa Alagoas Catador tem por objetivo promover e integrar as seguintes ações voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de acordo com a área de atuação de cada ente participante:*

*I - capacitação, formação e assessoria técnica;*

*II - incubação de cooperativas e de empreendimentos sociais soli-*

dários que atuem na reciclagem;

III - pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - aquisição de equipamentos, máquinas e veículos voltados para a coleta seletiva, reutilização, beneficiamento, tratamento e reciclagem pelas cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - implantação e adaptação de infraestrutura física de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - organização e apoio a redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VII - fortalecimento da participação do catador de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem;

VIII - integrar o acesso a todos os programas socioeconômico

*dos Governos Federal, Estadual e Municipal;*

*IX - desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à agregação de valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis;*

*X - buscar fontes de recursos para viabilizar os projetos voltados à institucionalização e fortalecimento de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, podendo se valer de:*

*a) Orçamento Estadual;*

*b) Recursos Fundo Estadual de Combate a Erradicação da Pobreza - FECOEP;*

*c) Emendas Parlamentares;*

*d) Convênios; e*

*e) Outras fontes.*

*XI - fomentar programas de educação ambiental e comunicação, voltados para a coleta seletiva e valorização dos catadores; e*

*XII - elaborar o Plano Estadual de Inclusão dos Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.*

*Art. 4º. Para fins de execução das ações do Programa Alagoas Catador, os órgãos do Governo Estadual envolvidos poderão observar a legislação vigente, firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou outros instrumentos de colaboração, com a observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com:*

*I - órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;*

*II - consórcios públicos com a finalidade voltada a resíduos sólidos;*

*III - cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;*

*IV - entidades sem fins lucrativos que atuem na incubação, capacitação, assistência técnica e no desenvolvimento de redes de comercialização, de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, ou na sua inclusão social e econômica;*  
e

*V - entidades públicas e/ou de*

*economia mista, que atuem com os grupos, cooperativas e/ou associações de catadores materiais reutilizáveis e recicláveis.*

*Parágrafo único. Os instrumentos de colaboração firmados com órgãos ou entidades do Estado e dos Municípios poderão prever a aplicação de recursos na gestão do Programa Alagoas Catador, possibilitando a manutenção de estrutura técnico-administrativa adequada nas respectivas esferas do governo.*

### **3. Gestão ambiental – Manaus**

A Região Metropolitana de Maceió (RMM) localiza-se na porção litorânea do estado de Alagoas e é composta por 13 municípios – Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Murici, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba.

#### **3.1 Órgãos relacionados à Gestão Ambiental no Município**

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (Semurb)** – a quem cabe formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas para preser-

vação do meio ambiente e desenvolvimento urbano sustentável.

- **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)** – responsabilidade operacional pelo gerenciamento dos serviços de limpeza pública, através de coleta convencional e seletiva nas áreas de atuação municipal e destinação final.
- **Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental (IPLAM)** – definição e produção de políticas públicas urbanas, atualização, revisão do Plano Diretor. O órgão elabora e exige o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS)

### 3.2 Leis ambientais sobre resíduos

A Tabela 2 relaciona as legislações e normatizações municipais.

| Instrumento Legal | Súmula   | Data                |
|-------------------|--|---------------------|
| Lei nº 4.214      | Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, regulamenta o Conselho Municipal de Proteção Ambiental | 05 de julho de 1993 |
| Lei nº 4.301      | Institui o Código de Limpeza Urbana do município de Maceió, suas infrações e multas                  | 14 de abril de 1994 |

|              |  |                        |
|--------------|--|------------------------|
| Lei nº 4.548 | Institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre a administração do uso dos recursos ambientais, da proteção da qualidade do meio ambiente, do controle das fontes poluidoras da ordenação do uso do solo do território do município de Maceió, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável | 21 de novembro de 1996 |
| Lei nº 4.850 | Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 (Código Municipal de Meio Ambiente) – criação do Fundo de Proteção Ambiental  | 02 de julho de 1999    |
| Lei nº 5.061 | Dispõe sobre o descarte de lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular, pilhas de mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados em lixo doméstico ou comercial  | 06 de julho de 2000    |

|                  |   |                        |
|------------------|---|------------------------|
| Decreto Nº 6.834 | Designa a entidade de regulação e fiscalização da concessão da prestação dos serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município de Maceió                               | 20 de maio de 2008     |
| Lei Nº 5.924     | Estabelece normas para a reciclagem e coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos no município de Maceió  | 22 de setembro de 2010 |
| Lei Nº 6.496     | Institui normas, prazos e procedimentos para gerenciamento, coleta, reutilização, reciclagem e destinação final do lixo tecnológico   | 26 de novembro de 2015 |
| Lei Nº 6.933     | Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana no município de Maceió, revoga a Lei nº 4.301, de abril de 1994, a Lei Municipal nº 6.365, de 12 de março de 2015, a Lei Municipal nº 6.382, de 09 de abril de 2015 | 04 de setembro de 2019 |

Tabela 2 - Legislação e Normatização Municipal

Por serem bastante importantes para o nosso projeto, fizemos um resumo dos temas de algumas das leis listadas acima.

- **Lei nº 5.061, de 06 de julho de 2000**, determina os cuidados necessários para o descarte de resíduos eletroeletrônicos específicos, sendo um antecedente da determinação da obrigatoriedade de logística reversa.

**Art. 1** - *É vedado o descarte de Lâmpadas Fluorescentes, Baterias de Telefone celular, Pilhas de Mercúrio Metálico e demais artefatos que contenham metais pesados em Lixo Doméstico ou Comercial.*

§ 1º - *Estes produtos descartados deverão ser separados e condicionados em recipientes adequados para destinação específica ficando proibida a colocação em depósitos públicos de resíduos sólidos e a sua incineração.*

§ 2º - *Os produtos descartados deverão ser mantidos intactos como forma de evitar vazamento de substâncias tóxicas, até a sua desativação ou reciclagem.*

**Art. 2** - *Os estabelecimentos que comercializam estes produtos ficam obrigados a exigir dos consumidores o produto usado.*

**Art. 3** - Os estabelecimentos comerciais serão responsabilizados pela adoção de mecanismos adequados de destinação e gestão ambiental de seus produtos descartados pelos consumidores.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos comerciais, fixarão em locais visíveis aos consumidores advertências sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente dos produtos de que trata a presente Lei, bem como a indicação de formas adequadas de destinação após o uso.

- **Decreto nº 6.834, de 20 de maio de 2008**, designa a Superintendência Municipal de Limpeza Urbana (SLUM) que:

**Art. 1** - Fica designada a Superintendência Municipal de Limpeza Urbana - SLUM como entidade de regulação e fiscalização, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a Concessão dos serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Maceió, incluindo a recuperação da área degradada do vazadouro de Cruz das Almas, além do desenvolvimento de outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de

*projetos associados.*

- **Lei nº 5.924, de 22 de setembro de 2010**, estabelece normas para a reciclagem e coleta seletiva de resíduos sólidos no município.

**Art. 2º** - *O Município de Maceió, por meio desta Lei, reconhece os trabalhadores de materiais recicláveis organizados em associações comunitárias sem fins lucrativos de coleta seletiva como pessoas físicas essenciais para o cumprimento do disposto no artigo primeiro desta Lei.*

**Art. 3º** - *O Município de Maceió por meio desta Lei igualmente reconhece as associações de bairros, sem fins lucrativos, de recicladores, de coleta seletiva, como pessoas jurídicas essenciais para o cumprimento do disposto no artigo primeiro desta Lei.*

**Art. 4º** - *Para a celebração de convênios essas associações de moradores deverão estar formalmente e legalmente constituídas como pessoas Jurídicas.*

**Art. 5º** - *O reconhecimento estabelecido no artigo 2º desta Lei refere-se aos trabalhadores das associações devidamente cadastrados na Federação de Moradores.*

**Art. 8º** - Para atender ao disposto nesta Lei o Município fica autorizado a celebrar convênio ou contrato nos termos das Leis citadas no artigo anterior diretamente com cada uma das associações de moradores, observado o seguinte:

*I - terão prioridade as associações já existentes e declaradas de utilidade pública municipal e que irão atuar na coleta seletiva conforme o disposto no Anexo I desta Lei:*

*II - preenchidos os requisitos, a ordem de prioridade seguirá a data de fundação da associação e o tempo de serviço prestado na área de coleta seletiva;*

*III - Será permitida a celebração de convênio ou contrato com novas associações de moradores apenas em área que ainda recebem a coleta seletiva de recicláveis;*

*IV - a associação, ao admitir novos sócios, deverá certificar-se de que os mesmos possuem cadastro na federação de moradores; e*

*V - as associações interessadas em firmar convênio ou contrato deverão cumprir os requisitos da Lei nº 9988, de 7 de julho de 2006.*

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no inciso IV deste artigo implicará no rompimento do convênio ou contrato.

- A **Lei Nº 6.496, de 26 de novembro de 2015**, institui como o município deve gerenciar o lixo eletrônico, desde a coleta até a destinação final.

*Art. 2º. Será considerado lixo tecnológico para efeitos desta Lei, aparelhos eletrodomésticos, equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, comercial e industrial de serviços, que estão em desuso e sujeitos a tratamento adequado, cujo descarte inadequado possa vir a prejudicar a saúde da população ou poluir o meio ambiente, tais como:*

*I - Componentes de computadores e seus periféricos;*

*II - Televisores e monitores;*

*III - Baterias, pilhas ou qualquer aparelho eletroeletrônico que acumule energia;*

*IV - Produtos magnéticos;*

*V - Lâmpadas fluorescentes;*

*VI - Frascos de aerossóis em geral;*

*VII - Aparelho de celular.*

*Art. 3º. A responsabilidade pela*

*destinação final do produto ou componente eletroeletrônico é sólida e deverá ser adequada pelas empresas responsáveis de forma programada, ou seja:*

*I - Realizar diretamente o serviço ou contratar empresas especializadas de desmontagem, reutilização e comercialização do material aproveitável;*

*II - Os equipamentos eletroeletrônicos exauridos terão seus componentes separados e comercializados em volumes, reciclados e reutilizados;*

*III - Poderão contratar ou estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem, ONGs ou coletivos para coleta e reciclagem do lixo tecnológico;*

*IV - As empresas poderão fazer parceria entre si para que seja dada a destinação final adequada ao lixo eletroeletrônico.*

- **Lei nº 6.933, de 04 de setembro de 2019**, institui-se o Código Municipal de Limpeza Urbana, que será gerido pela ALURB (antiga SLUM). Dentre os objetivos do documento, destaca-se:

*Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos são classificados:*

(...)

*II – quanto à origem: (...)*

*b) resíduos sólidos especiais, incluindo:*

(...)

*9. produtos eletroeletrônicos e seus componentes;*

*Art. 42. A coleta, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final dos resíduos sólidos especiais são de responsabilidade do gerador, devendo ser processados por métodos aprovados e licenciados pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com as legislações específicas, com as normas ambientais e a disposições contidas nesta lei, no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes.*

*Art. 47. Compete ao órgão responsável pela limpeza urbana de Maceió organizar serviço adequado de coleta seletiva, de modo a permitir à população a entrega dos materiais recicláveis ao serviço público de coleta.*

*§ 1º São princípios orientadores do*

*serviço de coleta seletiva:*

*I - a cobertura homogênea de todo o território municipal;*

*II - a observância dos critérios de eficácia, eficiência e economicidade;*

*III - a participação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis;*

*§ 3º A coleta regular de material reciclável será realizada preferencialmente por cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.*

*§ 4º O serviço de coleta seletiva organizado pelo órgão responsável pela limpeza urbana de Maceió priorizará o trabalho dos catadores de materiais recicláveis, buscando meios de disponibilizar estruturas adequadas ao seu desenvolvimento e operação.*

- **O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Maceió.** Das definições do Plano, destaca-se:

*XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de*

*catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;*

Como determinado pela Lei Federal, os produtos eletroeletrônicos e seus componentes fazem parte dos resíduos com Logística Reversa Obrigatória, que será detalhado no item 3.3.

### 3.3 Logística Reversa

Em **Maceió**, o **Ecoponto da Pajuçara** possui um ponto de descarte de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo, gerenciado pela prefeitura em parceria com a ABREE e Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (ANAMMA). A cidade também conta com uma Central de Logística Reversa de Eletroeletrônicos, sendo a primeira capital do Nordeste, com uma capacidade estimada de 5 a 8 toneladas.

A **Lei Nº 6.933, de 04 de setembro de 2019**, que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana, que dentre diversas medidas, traz a implantação da logística reversa, com artigos como:

**Art. 48.** *As metas de redução, reutilização e reciclagem, as formas e os limites da participação do poder público municipal, e os procedimentos operacionais do serviço de coleta seletiva e logística reversa deverão atender o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)*

e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

**Art. 79.** Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de resíduos sólidos inclusos no sistema de logística reversa, conforme Lei nº12.305, de 2 de agosto de 2010, ficam obrigados a estruturar e a implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos, após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

**Parágrafo único.** Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que dispuserem de pontos de entrega de resíduos sólidos inclusos no sistema de logística reversa deverão realizar cadastro no órgão responsável pela limpeza urbana de Maceió, de acordo com Instrução Normativa a ser publicada pelo órgão.

O **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos** do município de Maceió traz um item com os Resíduos com Logística Reversa Obrigatória, dentre eles os produtos eletroeletrônicos e seus compo-

nentes. A empresa Bio Digital é citada como uma coletora dos resíduos de forma gratuita, com exceção dos monitores, que tem uma taxa de R\$5,00/item.

As cooperativas são colocadas como capacitadas na desmontagem desses resíduos, permitindo que os catadores recebam os resíduos eletroeletrônicos por meio da coleta em pontos de entrega voluntários ou com a coleta seletiva. De acordo com a Prefeitura de Maceió, os munícipes podem entregar os materiais diretamente ao cooperados, desde que estejam separados do lixo reciclável.